



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019, às 09h00, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro, Silvia Fernanda Nunes e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 013/2019 de 04/01/2019 para procederem às atividades pertinentes a verificação dos documentos de habilitação das empresas 1) VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 31.327.945/0001-46, 2) ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 14.766.100/0001-38, 3) TREMA BRASIL LTDA, CNPJ: 19.577.163/0001-60. 4) JOSIANE APARECIDA PEDRO -ME CNPJ: 13.001.047/0001-11. 5) CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 11.972.582/0001-94 e 6) MENON INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.751.591/0001-40, nos quais foram vencedoras do Pregão nº 007/2019, cujo objeto é aquisições de toners e cartuchos. As empresas CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 11.972.582/0001-94 e MENON INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.751.591/0001-40, pediram desclassificação do certame, as demais empresas: TREMA BRASIL LTDA, CNPJ: 19.577.163/0001-60 VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 31.327.945/0001-46, ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 14.766.100/0001-38 e JOSIANE APARECIDA PEDRO -ME CNPJ: 13.001.047/0001-11, estavam em conformidade às exigências editalícias. O Pregoeiro e membros de apoio, declara vencedores do certame: TREMA BRASIL LTDA, CNPJ: 19.577.163/0001-60 VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 31.327.945/0001-46, ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS-ME, CNPJ: 14.766.100/0001-38 e JOSIANE APARECIDA PEDRO -ME CNPJ: 13.001.047/0001-11, (itens e valores conforme relatório de vencedores em anexo). O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

LUIS GUILHERME BORSATTO
PREGOEIRO

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
MEMBRO

SILVIA FERNANDA NUNES
MEMBRO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Santa Cecília do Pavão, 12 de abril de 2019

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 007/2019, cujo objeto é aquisição de **TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS ORIGINAIS, COMPATIVES E FOTO-CONSUTOR, ASSIM COMO RECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE TINTA** conforme solicitado pelo departamento de informática, perfazendo o total de **R\$ 121.507,83 (cento e vinte um mil quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos)**. para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

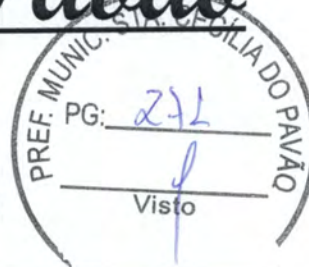
Atenciosamente,


LUIS GUILHERME BORSATTO
Pregoeiro



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) COM VISTAS
A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 07/2019 - FORMA ELETRÔNICO
PARECER Nº 27/2019

RECEBIDO EM _____ / _____ /2019 POR _____.

1. RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico com aplicação do sistema de registro de preços, visando à aquisição de toners, cartuchos de tinta originais, compatíveis e foto-condutor, visando atendimento a todas as secretarias e departamentos do município, perfazendo o valor de R\$ 121.507,83 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sete reais e oitenta e três centavos).

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Eletrônico de nº 07/2019, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. RAZÕES

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima citados. Tem



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

Destarte, à luz da Constituição Federal de 1988, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da execução das funções públicas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, a Procuradoria não dispõe de efetivo humano, estrutura administrativa ou competência legal para realizar diligências investigatórias, dependendo, sempre, de provocação para conhecer de questões jurídicas afetas à economia da entidade assessorada, forte no princípio da legalidade e no da segregação de funções.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório.

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *"homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital"*.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*¹:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

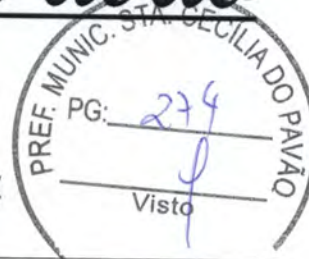
Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

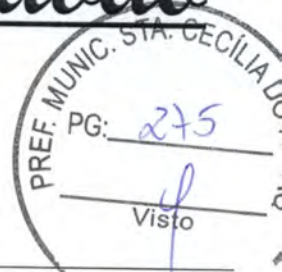
Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

2. 1. DA FASE INTERNA



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens ou contratação de serviço, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata.

A fim de aclarar essa distinção, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*²:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação.

Para a pretendida contratação há solicitação feita pelo Chefe do Departamento de Informática, Sr. Marcos Vinicius Duarte, o qual solicita à aquisição de toners, cartuchos de tinta originais, compatíveis e foto-condutor, visando atendimento a todas as secretarias e departamentos do município, conforme qualitativo descritos na solicitação e no termo de referência anexo ao edital, de modo que está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Na resumida descrição do objeto, não se encontra, a priori, qualquer referência com a intencionalidade de direcionar a contratação para um determinado fornecedor ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Neste sentido, se manifesta o TCU:

Súmula, TCU n° 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Não há na requisição o custo estimado da despesa, o que indica falta de planejamento fiscal dos órgãos requisitantes e deficiência na fase de requisição.

Na modalidade Pregão, as exigências voltadas à confecção da requisição reclamam por relativização, isso porque o termo de referência contém todos os elementos da fase requisitória e sua elaboração é feita por ação conjunta do órgão requisitante e da Comissão de Licitação, eis que no termo de referencia, anexo 1 do edital de licitação em epigrafe, constam tais dados de forma discriminada.

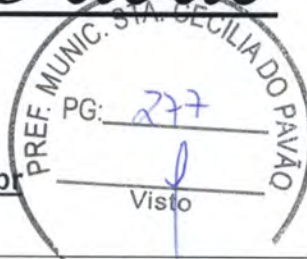
No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o bem indicado na requisição encontra pelo menos três fabricantes/fornecedores, fazendo prova nos autos.

Deve a Administração, através de documento firmado pelos titulares dos órgãos requisitantes, demonstrar que há no mercado fabricantes/fornecedores dos pretendidos serviços



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



suficientes a demonstrar a predominância do caráter competitivo do certame, requisito este que foi atendido tendo em vista que houve a apresentação pelo órgão requisitante de três orçamentos que discriminam os preços nos moldes dos requisitos previstos no edital, tendo sido os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Tectoner Recarga de Toner Ltda Epp, inscrito no CNPJ de nº 01.127.088/0001-06, Amantech Informática, inscrito no CNPJ de nº 05.164.495/0001-08 e Compusoft Info e Eletro – André Luglio dos Santos Me, inscrito no CNPJ de nº 14.766.100/0001-38.

Em que pese à ausência de normas que disciplinem a matéria, justifica-se a necessidade de orçamentos prévios a confecção do edital sob o argumento de que assim como todo ato administrativo, a seleção deve ser motivada, e que, ainda que não ocorra à realização da licitação propriamente dita, a Administração deve buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor, bem como de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Conforme orientação do TCU, a pesquisa de preços deve conter cotações suficientes de forma a possibilitar real estimativa dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços ofertados.

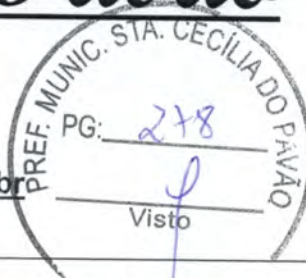
“Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 2.127/2007, Plenário”.

“A teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores. Acórdão 2361/2009, Plenário.”



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Todavia, o TCU possui orientação, segundo o qual a análise da adequação dos valores considerados em vista da realidade de mercado e a ampliação/diversificação das fontes das informações coletadas são fatores imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços.

Senão bastasse isso, o TCEPR, no Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno entendeu que são cabíveis como fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, dentre outras atas de registro de preços da Administração Pública, cotações com fornecedores em potencial além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução do serviço.

Assim, a Comissão de Licitação foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação três fornecedores em potencial para cada item do edital, que apresentaram as cotações, em que foram observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade.

Na fase preparatória deve haver elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Por outro lado, os fornecedores não têm qualquer obrigação de fornecer essa informação e, ainda que o façam não se vinculam aos preços orçados por ocasião de uma futura licitação, assim como não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, além de permitir ao pregoeiro argumentos para eventual negociação ao final da fase de lances.

Encontram-se nos autos, portanto, subsídios para afirmar que a definição do objeto, constante do termo de referência - e que embasou o edital, tem a aparência de ser precisa, suficiente e clara, não contendo especificações capazes de limitar a competição.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Restou observado, portando, o disposto no art. 3º, inc. II, da Lei nº 10.520/2002, e os arts. 14, 15, §7º, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

A contratação foi inicialmente orçada em R\$ 121.507,83.

A exigência de dotação orçamentária foi devidamente cumprida, informação está subscrita pelo contador Thiago da Silva e Freitas, o qual informou a existência de saldos e dotações orçamentárias que assegurem o pagamento das obrigações.

No edital de licitação, houve a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser realizada, obedecendo-se, assim, também ao disposto no artigo 14 da Lei de Licitações, sendo que se trata pregão presencial com aplicação do sistema de registro de preços.

Conforme cópia da Portaria de nº 13/2019, através das quais houve a designação de servidor para exercer as funções de pregoeiro e servidores para comporem a respectiva equipe de apoio, cujas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, sendo eles o pregoeiro Luis Guilherme Cuenca Borsatto e membros da equipe de apoio Fábio César Albino de Souza e Silvia Fernanda Nunes.

A autorização para abertura e instauração do procedimento licitatório, em epígrafe, foi devidamente subscrita pelo Prefeito Municipal.

Em conformidade com o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a minuta de edital de licitação foi devidamente aprovada e examinada pela assessoria jurídica da Administração.

Entretanto, não consta nos autos, certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ação governamental que acarrete aumento de despesa, dispensando-se, dessa forma, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e, ainda, a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. 2. DA FASE EXTERNA

Já no tocante a fase externa deste procedimento, houve a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional em 15.02.2019, assim como houve a publicação no Diário Oficial do Município em 15.02.2019, nos quais constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso a íntegra do edital.

Foi comprovada a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet). No aviso de licitação, há menção do sítio eletrônico em que o edital e anexos poderiam ser obtidos virtualmente.

O prazo de mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicidade (15.02.2019) e o recebimento das propostas (28.02.2019) foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão, contagem efetuada segundo o art. 110, da Lei nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

Houve ainda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da realização deste procedimento.

Destarte, foram atendidos os incisos I, II, IV e V do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública do pregão.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Segundo se depreende da Ata, foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas no dia 28 de fevereiro de 2019, as 13:30 horas, conforme designado no Edital de Pregão, bem como no aviso de convocação, tendo ocorrido o credenciamento de seis empresas interessadas que se identificaram e comprovaram, por meio de seu representante, a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

Forte no artigo 4º, XVII, da Lei do Pregão, infere-se que houve efetiva negociação entre o pregoeiro e as empresas, no intuito de se obter o menor preço para a Administração.

Da ata de sessão pública, verifica-se que houve quatro empresas licitantes vencedoras, sendo que houve discriminação do objeto licitado por item.

Com efeito, infere-se que, ao menos tacitamente, houve a aceitação das propostas também no que tange ao objeto.

Não houve interesse dos licitantes em manifestar o desiderato de interpor recurso contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro.

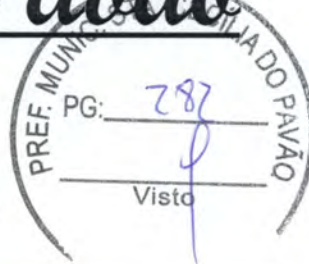
Não há no procedimento qualquer indicio de ofensa à competitividade a qual exigiria a demonstração de que havia outros interessados em participar do procedimento licitatório e que, devido à parca publicidade, deixaram de participar, tendo ocorrido a convocação dos interessados por meio de aviso publicado em jornal de circulação regional, qual seja o jornal a Cidade Regional, do qual constou o objeto da licitação, a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integral do edital, tendo sido comprovado neste processo administrativo a divulgação do aviso de licitação e disponibilização do edital e anexos em meio eletrônico (internet), assim como houve a publicação por meio do Diário Oficial do Município.

Ademais, observa-se que a licitação em tela ocorreu na modalidade pregão, na qual o Poder Público não pode de antemão escolher as empresas que irão participar do certame, como



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ocorre em um simples convite, havendo reduzido espaço para ajustes entre os agentes públicos e as empresas concorrentes.

No tocante as qualificações exigidas pela lei, as empresas vencedoras atenderam às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e a regularidade fiscal, acostando as referidas certidões.

As empresas vencedoras demonstraram ainda estar em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como perante a Fazenda Estadual e a do Município de sua sede.

Quanto à qualificação técnica, os licitantes vencedores também comprovaram atender as exigências.

Além disso, foram apresentadas as declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a de observância ao artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, decorrente da norma contida no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, as declarações de idoneidade exigida no Edital, bem como a declaração de parentesco, versando acerca da ausência de vínculo consanguíneo ou por afinidade entre os sócios da empresa e servidores ou agentes políticos do município contratante.

Ante a boa habilitação dos licitantes classificados pelo Pregoeiro, as empresas que apresentaram os menores preços foram declaradas vencedoras, porquanto entendendo plenamente atendidas as exigências legais e editalícias referentes à habilitação e à declaração dos vencedores.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o parecerista é do alvitre, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação poderá ser homologada pela autoridade competente, desde que



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



entenda oportuno e conveniente, uma vez demonstrado que não houve restrição ao caráter competitivo, tendo sido oportunizado lances a todas as empresas que preencheram os requisitos antecipadamente previstos em edital, bem como houve respeito às exigências das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e ao edital de licitação.

Todavia, inobstante ao presente procedimento licitatório, recomenda-se e adverte-se a Comissão de Licitação para que, providencie neste procedimento e em futuras licitações:

a) Não receba requisições que não contenham especificações informando sobre a quantidade ou exigências mínimas do produto ou serviço;

b) Exija dos órgãos requisitantes que consignem na requisição o custo estimado das aquisições que pretendem, com isso exercendo o necessário controle sobre suas dotações orçamentárias e atuando no planejamento fiscal, em observância ao §1º, art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) providenciem a certidão do órgão competente atestando que a contratação resultante da presente licitação não resulta na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16, e §1º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) em conformidade com o Processo nº 983475/16, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Acórdão nº 4624/17 - Tribunal Pleno utilize como fontes para a fixação do orçamento estimado, os seguintes itens: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública; (3) publicações especializadas; e (4) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



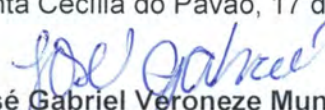
Sem prejuízo do exposto, submeto o procedimento a análise da autoridade competente, à quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

Outrossim, advirto que o presente parecer é meramente opinativo, não se vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que este o acolha, já que o parecer é uma opinião profissional que pode ou não ser acatada pela administração, sem ter caráter vinculativo (STJ. Relator: Ministro Rogério Schietti Cruz. Recurso Em Habeas Corpus Nº 46.102 - RJ 2014/0054761-5).

Por fim, como incumbe ao procurador jurídico prestar consultoria sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, especialmente a forma, a escolha das empresas contratadas e o resultado de aferição dos preços, o que cabe ao Secretário Solicitante, ao Departamento de Compras e, especialmente, ao Prefeito Municipal, responsável máximo pelo gasto público. Se tal resultado corresponde ou não, aos preços praticados no mercado, não possui o advogado público a obrigação de verificar (por que tal atribuição é de outras autoridade e setores, como visto), tampouco condições para isso, sua análise é restrita aos aspectos formais e não mantém nenhum contato com os agentes de mercado.

É o parecer. Salvo melhor juízo, o qual submeto ao alvitre da autoridade superior.

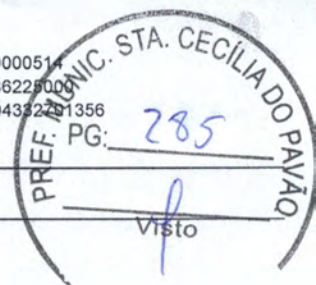
Santa Cecília do Pavão, 17 de abril de 2019.


José Gabriel Veroneze Munhoz
OAB-PR nº 65.758



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86225-000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO ESTADO DO PARANA**, constituída para proceder a instituição, exame e julgamento do Processo Licitatório **Pregao Eletronico** N° 7/2019 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TONNERS SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO** durante o exercício financeiro de **2019**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao concluir os trabalhos relativos a **Pregao Eletronico** N° 7/2019, na qual apresentaram propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
VATEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELLI **** Não venceu em item algum	31.327.945/0001 46	5848
Razão Social	CNPJ	Código
VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	31.327.945/0001 46	5853
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
11292 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL 17A	50,0000	2.800,00000
Total do Participante:		2.800,00000
Razão Social	CNPJ	Código
TREMA BRASIL EIRELI	19.577.163/0001 60	5850
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9943 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL SAMSUNG MLT-D101S	5,0000	274,50000
9942 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL LEXMARK E260A	5,0000	449,75000
9940 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL HP CF283A	50,0000	1.230,00000
Total do Participante:		1.954,25000
Razão Social	CNPJ	Código
JOSIANE APARECIDO PEDRO	13.001.047/0001 11	5852
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9957 TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D204S	5,0000	1.600,00000
9947 TONER ORIGINAL BROTHER TN-750	5,0000	1.179,90000
9945 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL SAMSUNG ML-1665 D104S	5,0000	209,95000
9944 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL SAMSUNG MLT-D204S	5,0000	249,95000
9939 TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL HP CE505A	10,0000	349,80000
Total do Participante:		3.589,60000
Razão Social	CNPJ	Código
ANDRE LUGLIO DOS SANTOS	14.766.100/0001 38	3922
Itens como vencedor	Quantidade	Valor total
9958 TONER ORIGINAL SAMSUNG ML - 1665 D104S	5,0000	575,00000
9956 TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D101S	5,0000	575,00000
9955 TONER ORIGINAL LEXMARK E260A	5,0000	775,00000
9953 TONER ORIGINAL HP CF283A	10,0000	1.150,00000
9952 TONER ORIGINAL HP CF217A	10,0000	1.320,00000



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514
CEP: 86220-000
Fax: 04332701356



Termo de Adjudicação

9951	TONER ORIGINAL HP CE505A	10,0000	1.150,00000
9950	TONER ORIGINAL HP CB436A	10,0000	739,90000
9949	TONER ORIGINAL HP CB435A	10,0000	750,00000
9948	TONER ORIGINAL HP CB285A	10,0000	739,90000
9946	TONER ORIGINAL BROTHER TN-650	5,0000	650,00000
9938	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL HP CB436A	10,0000	209,00000
9937	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL HP CB435A	10,0000	210,00000
9936	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL HP BC285A	100,0000	1.990,00000
9935	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL BROTHER TN-750	5,0000	160,00000
9934	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NAO RECARREGAVEL BROTHER TN-650	5,0000	139,50000
9933	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D104S COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	30,0000	1.350,00000
9932	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D204S COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	30,0000	1.050,00000
9931	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D101S COM TROCA DE CILINDRO E CHIP	30,0000	1.155,00000
9930	RECARGA DE TONER LEXMARK E260A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	1.950,00000
9929	RECARGA DE TONER HP Q2612A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	660,00000
9928	RECARGA DE TONER HP CF283A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	450,00000
9927	RECARGA DE TONER HP CF217A	30,0000	1.470,00000
9926	RECARGA DE TONER HP CE505A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	899,70000
9925	RECARGA DE TONER HP CB436A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	450,00000
9924	RECARGA DE TONER HP CB435A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	450,00000
9923	RECARGA DE TONER HP CB285A COM TROCA DE CILINDRO	30,0000	510,00000
9922	RECARGA DE TONER BROTHER TN - 750	30,0000	750,00000
9921	RECARGA DE TONER BROTHER TN - 650	30,0000	750,00000
9916	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	70,0000	1.050,00000
9915	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COLORIDO	70,0000	1.050,00000
9914	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-750	10,0000	470,00000
9913	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-650	10,0000	370,00000
9912	CILINDRO DE IMAGEM ORIGINAL HP CF219A	20,0000	5.300,00000
9907	CARTUCHO ORIGINAL HP 122 XL PRETO CH563HB 7,5 ML	10,0000	680,00000
9906	CARTUCHO ORIGINAL HP 122 XL COLORIDO CH564HB 7,5 ML	10,0000	790,00000
Total do Participante:			32.738,00000

Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, o encerramento do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que o instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 18 de Abril de 2019.

FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
034.629.029-54
Membro da CPL

SILVIA FERNANDA NUNES
010.597.369-69
Membro da CPL



ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO

C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

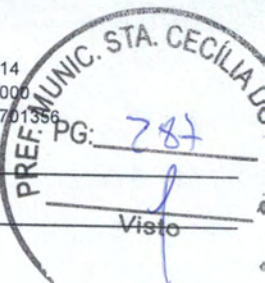
gabinete@santaceciliadopavao.pr.gov.br

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0000514

CEP: 86225000

Fax: 04332701356



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO Pregao Eletronico N° 7/2019, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00003922	ANDRE LUGLIO DOS SANTOS	14.766.100/0001-38	32.738,00000
00005852	JOSIANE APARECIDO PEDRO	13.001.047/0001-11	3.589,60000
00005850	TREMA BRASIL EIRELI	19.577.163/0001-60	1.954,25000
00005853	VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	31.327.945/0001-46	2.800,00000
Total:			41.081,85000

Membros

	Nome	CPF
Pregoeiro	LUIS GUILHERME CUENCA BORSATO	059.316.709-04
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	SILVIA FERNANDA NUNES	010.597.369-69
Total:		41.081,85000

P U B L I C A D O - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 18 de Abril de 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – 1/4

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – 1/4
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNERS E DERIVADOS
VALTEC SUPRIMENTO DE INFORMATICA
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 18/04/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL 17A	50	UNID	56,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – 1/4
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNERS E DERIVADOS
TREMA BRASIL EIRELI
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 18/04/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CF283A	50	UNID	24,60
2	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL LEXMARK E260A	5	UNID	89,95
3	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL SAMSUNG MLT-D101S	5	UNID	54,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – 1/4
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNERS E DERIVADOS
JOSIANE APARECIDA PEDRO
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 18/04/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
1	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CE505A	10	UNID	34,98
2	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL SAMSUNG MLT-D204S	5	UNID	49,99
3	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL SAMSUNG ML-1665 D104S	5	UNID	41,99
4	TONER ORIGINAL BROTHER TN-750	5	UNID	235,98
5	TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D204S	5	UNID	320,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019 – 1/4
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONNERS E DERIVADOS
ANDRE LUGLIO DOS SANTOS ME
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA: 18/04/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
------	---------------	-------	------	------------------

Publicado por:

01	CARTUCHO ORIGINAL HP 122XL COLORIDOCH564 HB 7,5 ML	10	UNID	79,00
02	CARTUCHO ORIGINAL HP 122XL PRETO CH563HB 8,5 ML	10	UNID	68,00
03	CILINDRO DE IMAGEM ORIGINAL HP CF219 A COM CHIP	20	UNID	265,00
04	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-650	10	UNID	37,00
05	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-750	10	UNID	47,00
06	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COLORIDO	70	UNID	15,00
07	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	70	UNID	15,00
08	RECARGA DE TONER BROTHER TN-650	30	UNID	25,00
09	RECARGA DE TONER BROTHER TN-750	30	UNID	25,00
10	RECARGA DE TONER HP CB285A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	17,00
11	RECARGA DE TONER HP CB435A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
12	RECARGA DE TONER HP CB436A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
13	RECARGA DE TONER HP CE505A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	29,99
14	RECARGA DE TONER HP CF21A	30	UNID	49,00
15	RECARGA DE TONER HP CF283A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
16	RECARGA DE TONER HP Q261A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	22,00
17	RECARGA DE TONER LEXMARK E260A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	65,00
18	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT- D101S COM TROCA DE CHIP E CILINDRO	30	UNID	38,50
19	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT- D204S COM TROCA DE CHIPE CILINDRO	30	UNID	45,00
20	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML-1665 D104S COM TROCA DE CHIP E CILINDRO	30	UNID	35,00
21	TONER COMPATIVEL 100%NOVO NÃO RECARREGAVEL BROTHER TN-650	5	UNID	27,90
22	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL BROTHER TN-750	5	UNID	32,00
23	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP-BC285A	100	UNID	19,90
24	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CB435A	10	UNID	21,00
25	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CB436A	10	UNID	20,90
26	TONER ORIGINAL BROTHER TN-650	5	UNID	130,00
27	TONER ORIGINAL HP CB285A	10	UNID	73,99
28	TONER ORIGINAL HP CB435A	10	UNID	75,00
29	TONER ORIGINAL HP CB436A	10	UNID	73,99
30	TONER ORIGINAL HP CE505A	10	UNID	115,00
31	TONER ORIGINAL HP CF217A COM CHIP	10	UNID	132,00
32	TONER ORIGINAL HP CF283A	10	UNID	115,00
33	TONER ORIGINAL LEXMARK E260A	5	UNID	155,00
34	TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D101S	5	UNID	115,00
35	TONER ORIGINAL SAMSUNG ML-1665 D104S	5	UNID	115,00

Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:0A658362



no dia 22/04/2019. Edição 1740

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 14/2019 1-4 PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019

No dia 28 de fevereiro de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 007/19 – Forma eletrônica para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-Este instrumento tem por objeto registrar preços **para futuras aquisições de** aquisições de toner, cartucho de tintas originais, compatíveis, e foto condutor, assim como recarga de toner cartucho de tintas

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02 001 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 0023 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339030000000 239 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04 122 0023 2005 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339030000000 21 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

05 001 – DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO

15 452 0023 2017 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO

339030000000 52 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

05 – SECERTARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

05 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 0023 2018 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



339030000000 60 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV RODOVIARIO MUNICIPAL
06 001 – DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
26 782 0023 2024 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS
339030000000 72 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 361 0001 2025 – MANUTENÇÃO DIVISÃO EDUCAÇÃO
339030000000 88 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00103

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 361 0003 2028 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
339030000000 101 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00107

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 306 0001 2031 – MERENDA ESCOLAR
339030000000 78 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00109

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 365 0001 2133 – MANUTENÇÃO DO CMEI
339030000000 475 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00103

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 002 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0006 2032 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
339030000000 107 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 003 – DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
27 812 0007 2035 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ESPORTE E LAZER
339030000000 119 – MATERIAL DE CONSUMO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



FONTE DE RECURSO 00000

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

08 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0008 2037 141 – MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO

FONTE DE RECURSO 00303

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09 001 – FUNDO MUNICIPAL

08 244 2106 2107 – PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030000000 435 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00714

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09 001 – FUNDO MUNICIPAL

08 244 2057 6087 – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030000000 337 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09 001 – FUNDO MUNICIPAL

08 243 0011 6053 – MANUTENÇÃO DO PROJETO CACA

339030000000 161 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 01000

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PÚBLICAS E AÇÃO SOCIAL

09 001 – FUNDO MUNICIPAL

08 244 0011 6040 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030000000 172 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 01000

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10 001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA

20 605 0018 2046 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA

339030000000 228 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

11 – SECRETARIA DA IND., COM., SERVIÇOS GERAÇÃO DE EMPREGOS

11 001 – DIVISÃO DA IND., COM. SERVIÇOS GERAÇÃO DE EMPREGOS

22 661 0017 2048 – MANUTENÇÃO GER. EMPREGO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA

339030000000 195 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ÓRGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc...), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 007/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

6.2 - Os produtos serão entregues em local a ser determinado na ocasião do pedido em até 5 (cinco) dias corridos após envio da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente a aquisição será efetuado no prazo de 31 (trinta e um) dias úteis da apresentação de notas fiscais (conforme item 13.2) e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** - CNPJ 10.651.971/0001-55- endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 07/2019 - Forma eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.



Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÁX. UNIT.
01	CARTUCHO ORIGINAL HP 122XL COLORIDOCH564 HB 7,5 ML	10	UNID	79,00
02	CARTUCHO ORIGINAL HP 122XL PRETO CH563HB 8,5 ML.	10	UNID	68,00
03	CILINDRO DE IMAGEM ORIGINAL HP CF219 A COM CHIP	20	UNID	265,00
04	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-650	10	UNID	37,00
05	FOTOCONDUTOR COMPATIVEL BROTHER TN-750	10	UNID	47,00
06	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 COLORIDO	70	UNID	15,00
07	RECARGA DE CARTUCHO HP 122 PRETO	70	UNID	15,00
08	RECARGA DE TONER BROTHER TN-650	30	UNID	25,00
09	RECARGA DE TONER BROTHER TN -750	30	UNID	25,00
10	RECARGA DE TONER HP CB285A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	17,00
11	RECARGA DE TONER HP CB435A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
12	RECARGA DE TONER HP CB436A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
13	RECARGA DE TONER HP CE505A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	29,99
14	RECARGA DE TONER HP CF21A	30	UNID	49,00
15	RECARGA DE TONER HP CF283A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	15,00
16	RECARGA DE TONER HP Q261A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	22,00
17	RECARGA DE TONER LEXMARK E260A COM TROCA DE CILINDRO	30	UNID	65,00
18	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D101S COM TROCA DE CHIP E CILINDRO	30	UNID	38,50



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



19	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLT-D204S COM TROCA DE CHIPE CILINDRO	30	UNID	45,00
20	RECARGA DE TONER SAMSUNG ML-1665 D104S COM TROCA DE CHIP E CILINDRO	30	UNID	35,00
21	TONER COMPATIVEL 100%NOVO NÃO RECARREGAVEL BROTHER TN-650	5	UNID	27,90
22	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL BROTHER TN-750	5	UNID	32,00
23	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP-BC285A	100	UNID	19,90
24	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CB435A	10	UNID	21,00
25	TONER COMPATIVEL 100% NOVO NÃO RECARREGAVEL HP CB436A	10	UNID	20,90
26	TONER ORIGINAL BROTHER TN-650	5	UNID	130,00
27	TONER ORIGINAL HP CB285A	10	UNID	73,99
28	TONER ORIGINAL HP CB435A	10	UNID	75,00
29	TONER ORIGINAL HP CB436A	10	UNID	73,99
30	TONER ORIGINAL HP CE505A	10	UNID	115,00
31	TONER ORIGINAL HP CF217A COM CHIP	10	UNID	132,00
32	TONER ORIGINAL HP CF283A	10	UNID	115,00
33	TONER ORIGINAL LEXMARK E260A	5	UNID	155,00
34	TONER ORIGINAL SAMSUNG MLT-D101S	5	UNID	115,00
35	TONER ORIGINAL SAMSUNG ML-1665 D104S	5	UNID	115,00

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, 18 DE ABRIL DE 2019.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUGLIO DOS SANTOS –ME
CNPJ Nº 14.766.100/0001-38



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



ATA REGISTRO DE PREÇOS 14/2019 4-4 PREGÃO ELETRONICO 07/2019

No dia 28 de fevereiro de 2019, na Prefeitura de Santa Cecília do Pavão – Pr., situada na Rua Jerônimo Farias Martins, 514 – Centro – CEP. 86.225-000, o Sr. Prefeito Municipal, nos termos das Leis nºs 10.520/02, e a Decretos Municipais nº 1.110 e nº 1.111/13, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/06 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 007/19 – Forma eletrônica para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este instrumento tem por objeto registrar preços para futuras aquisições de aquisições de toner, cartucho de tintas originais, compatíveis, e foto condutor, assim como recarga de toner cartucho de tintas

1.2- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

02 – GOVERNO MUNICIPAL

02 001 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 0023 2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339030000000 239 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03 001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

04 122 0023 2005 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339030000000 21 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

05 001 – DIVISÃO DE URBANISMO E HABITAÇÃO

15 452 0023 2017 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE URBANISMO

339030000000 52 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO 00000

05 – SECERTARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

05 002 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15 452 0023 2018 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

27.945/0001-45
90790284-6
SUPRIMENTOS E
FARMÁCIA EIRELI
R. RIO PIQUIRI, 375
CEP 87043-140
MARINGÁ - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



339030000000 60 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV RODOVIARIO MUNICIPAL
06 001 – DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL
26 782 0023 2024 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS
339030000000 72 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 361 0001 2025 – MANUTENÇÃO DIVISÃO EDUCAÇÃO
339030000000 88 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00103

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 361 0003 2028 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
339030000000 101 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00107

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 306 0001 2031 – MERENDA ESCOLAR
339030000000 78 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00109

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 001 – DIVISÃO DE ENSINO
12 365 0001 2133 – MANUTENÇÃO DO CMEI
339030000000 475 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00103

07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 002 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0006 2032 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
339030000000 107 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

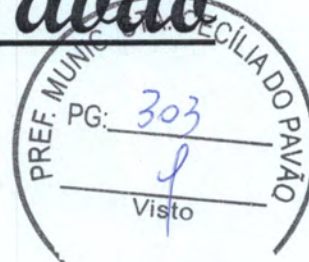
07 – SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
07 003 – DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER
27 812 0007 2035 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ESPORTE E LAZER
339030000000 119 – MATERIAL DE CONSUMO

31.327.945/0001-4
I.E.: 90790284-68
VALTEC SUPRIMENTOS D
INFORMÁTICA EIRELI
R. RIO PIQUIRI, 375
CEP 87043-140
MARINGÁ - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



FONTE DE RECURSO 00000

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
08 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 302 0008 2037 141 – MANUTENÇÃO DIVISÃO SAUDE E SANEMANTO
FONTE DE RECURSO 00303

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09 001 – FUNDO MUNICIPAL
08 244 2106 2107 – PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL
339030000000 435– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00714

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09 001 – FUNDO MUNICIPAL
08 244 2057 6087 – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
339030000000 337 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09 001 – FUNDO MUNICIPAL
08 243 0011 6053 – MANUTENÇÃO DO PROJETO CACA
339030000000 161 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 01000

09 – SECRETARIA DE AÇÕES PUBLICAS E AÇÃO SOCIAL
09 001 – FUNDO MUNICIPAL
08 244 0011 6040 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
339030000000 172 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 01000

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
10 001 – DIVISÃO DE AGRICULTURA
20 605 0018 2046 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA
339030000000 228– MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

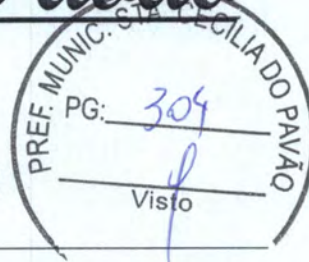
11 – SECRETARIA DA IND., COM., SERVICOS GERAÇÃO DE EMPREGOS
11 001 – DIVISÃO DA IND., COM. SERVIÇOS GERAÇÃO DE EMPREGOS
22 661 0017 2048 – MANUTENÇÃO GER. EMPREGO, DEFESA CIVIL E SEGURANÇA
339030000000 195 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO 00000

31.327.945/0001-46
I.E.: 90790284-68
VALTEC SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA EIRELI
R. RIO PIQUIRI, 375
CEP 87043-140
MARINGÁ - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



1.3 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.4 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - Os preços dos a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertado(s) pela (s) empresa(s) classificada(s) com o(s) menor(es) preços.

2.2 - O órgão contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 - O órgão contratante convocará o(s) fornecedor (s) para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc...), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Santa Cecília do Pavão não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

4.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 007/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado.

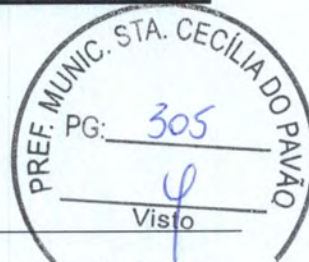
4.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.4- Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

4.6 - Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

4.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

4.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

5.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.

5.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

5.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

5.6 - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

31.327.945/0001-46
I.E.: 90790284-68
VALTEC SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA FIBELI
R. RIO PIQUIRI, 375
CEP 87043-140
MARINGÁ - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



6.1 - O objeto da Ata de Registro de Preços será adquirido de forma fracionada, de acordo com as necessidades dos diversos setores da Administração, mediante Requisições expedidas pelo Departamento de Compras.

6.2 - Os produtos serão entregues em local a ser determinado na ocasião do pedido em até 5 (cinco) dias corridos após envio da requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente a aquisição será efetuado no prazo de 31 (trinta e um) dias úteis da apresentação de notas fiscais (conforme item 13.2) e ainda acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do Município da sede do licitante.

7.2 - O faturamento deverá ser emitido para **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** - CNPJ 10.651.971/0001-55- endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 514 - Centro - CEP. 86.225-000 - Santa Cecília do Pavão-PR.

7.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Cecília do Pavão.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto bancário. Não sendo possível, será efetuado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica (TED, DOC e outros meios preferencialmente eletrônicos).

7.6 - O contratante fica autorizado a proceder, na ocasião do pagamento as retenções e/ou desconto de eventuais encargos ou tarifas incidentes sobre a operação correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

Rua Jerônimo F. Martins, 514 - CEP 86.225-000 - TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br

31.327.945/0001-45

VALTEC SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA EIRELI

R. RIO PIQUIRI, 375
CEP 87043-140

MARINGÁ - PR



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



9.1 - O cancelamento ou suspensão do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº1.111/13.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas licitantes, sem justificativa aceita pelo Município de Santa Cecília do Pavão, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

10.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 20%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

10.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

10.4 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

10.5 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

10.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 1.111 e nº 1.112.

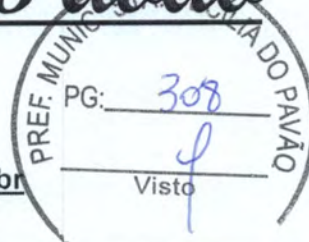
Rua Jerônimo F. Martins, 514 – CEP 86.225-000 – TEL (43) 3270-1356 - E-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



1.110/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

10.8 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

10.9 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

10.12 - Excepcionalmente, "*ad cautelam*", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.13 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 07/2019 - Forma eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo (s) fornecedor/prestador da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.3- Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

131.327.9438-17
L.F. 86
VALTEC SUP
INFORMA
R. RIO PI
CEP 87
MARINGÁ